

TC 028.507/2009-6

Apenso: TC 033.658/2008-3

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Belém - PB

Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima (CPF 144.184.794-49); e Tirol - Comércio, Construção e Representação Ltda. (CNPJ 01.585.516/0001-08)

Inte ressados: Prefeitura Municipal de Belém – PB e Ministério do Esporte

Procurador(es): Não há

Advogados: Bruno Lopes de Araújo (OAB/PB 7.588); Danilo Sarmento Rocha Medeiros (OAB/PB 17.586); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 10.827); Hugo Tardely Lourença (OAB/PB 16.211); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB/PB 1.663); e Rafael Santiago Alves (OAB/PB 15.975)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima apresentou requerimento (peça 90), solicitando a sua citação e cópia integral destes autos e outros e numerados, alegando que os processos citados não foram enviados ao mesmo, suprimindo seu direito constitucional não só do conhecimento, mas sobretudo do mais elementar e fundamental direito à ampla defesa;
3. Considerando que a cópia solicitada foi devidamente entregue, conforme termo de obtenção de cópia à peça 93;
4. Considerando que, neste processo, o responsável foi devidamente citado, conforme assinatura de próprio punho na cópia do Ofício 0386/2010-TCU-SECEX-PB à peça 1, p. 57, tendo

inclusive pedido duas prorrogações de prazo (peça 1, p. 60 e 62), com a respectiva autorização do Ministro Relator à peça 1, p. 65, e apresentado defesa à peça 2, p. 1-37;

5. Considerando que, com relação à notificação, o Sr. Tarcísio recebeu as notificações referente ao Acórdão condenatório 0524/2013-TCU-1ª Câmara (peça 2, p. 36-37) e do Acórdão recursal 6.992/2014-TCU-1ª Câmara (peça 53), por meio dos Ofícios 0274/2013-TCU/SECEX-PB (peça 8; AR à peça 18) e 1990/2014-TCU/SECEX-PB (peça 59; AR à peça 65), respectivamente;

6. Considerando que, na sequência, o Sr. Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima interpôs Embargos de Declaração (peça 94) contra o Acórdão 6.992/2014-TCU-1ª Câmara (peça 53);

7. Considerando que foi efetuado o devido registro no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), à peça 95;

8. Considerando que o presente processo já transitou em julgado, conforme atestado à peça 70, com o apensamento dos processos especiais de cobrança executiva (TCs 008.341/2015-0, 008.342/2015-6 e 008.343/2015-2);

9. Remetam-se os autos ao Gabinete do Exmo. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, relator que proferiu o voto vencedor da deliberação recorrida, para apreciação, nos termos do art. 287, §2º, do Regimento Interno/TCU c/c o inciso III do art. 49 da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 1º de julho de 2016.

[Assinado Eletronicamente]

MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora